

HABERMAS E A DEFESA DO GENOCÍDIO DO POVO PALESTINO: NOTAS SOBRE UMA FILOSOFIA COLONIAL

Érico Andrade¹⁴²

Resumo: O objetivo do artigo consiste em apresentar uma leitura crítica da defesa de Israel, assinada por Habermas, Forst, Nicole Deitelhoff e Kalus Günther em 2023, articulando-a com a crítica de Charles Mills ao pacto racial na filosofia política. Proponho demonstrar como o uso de princípios universais e de uma postura processualista pode, na prática, legitimar desigualdades históricas entre Israel e Palestina. Assim, a defesa abstrata de princípios orientadores (proporcionalidade, prevenção de vítimas civis, fragilidade de um “contra-ataque”) opera sob uma neutralidade epistêmica que desconsidera a assimetria histórica entre Israel e Palestina. Para sustentar essa tese finalizo o artigo mostrando como o conceito de “pacto racial” pode ser útil para demonstrar como o corpo território e as condições materiais moldam a racionalidade política e a legitimidade de normas.

Palavras-chave: colonização, Habermas, raça, Israel, Palestina.

Abstract: The paper is to present a critical reading of the defense of Israel, authored by Habermas, Forst, Nicole Deitelhoff, and Kalus Günther in 2023, articulating it with Charles Mills’ critique of the racial pact in political philosophy. I propose to demonstrate how the use of universal principles and a processualist stance can, in practice, legitimize historical inequalities between Israel and Palestine. Thus, the abstract defense of guiding principles (proportionality, prevention of civilian casualties, fragility of a “counter-attack”) operates under an epistemic neutrality that disregards the historical asymmetry between Israel and Palestine. To support this thesis, I conclude the article by showing how the concept of “racial pact” can be useful in demonstrating how the body, territory, and material conditions shape political rationality and the legitimacy of norms.

Keywords: colonization, Habermas, race, Israel, Palestine.

¹⁴² Psicanalista, professor do programa de Pós-graduação e da graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), e-mail: ericoandrade@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4956-7713>.

Introdução¹⁴³

Há aproximadamente mais de dois anos, Habermas, Forst, Nicole Deitelhoff, e o jurista Kalus Günther escreveram uma carta pública em 13/11/2023 na qual faziam uma defesa de Israel por meio da sustentação de princípios gerais inquestionáveis, como a solidariedade com o povo judeu em Israel e na Alemanha. Nesta mesma carta, sustentaram o direito de Israel de contra atacar o Hamas, levando em consideração o que chamaram de princípios orientadores da guerra conforme os quais se deve observar “os princípios da proporcionalidade, de evitar vítimas civis e de travar uma guerra com a perspectiva de uma paz futura”. Nesse texto, Habermas negava textualmente a existência de um genocídio na Palestina. Esse genocídio, contudo, foi reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) em assimetria com a posição do filósofo. Gostaria de compreender em que medida a teoria habermasiana de algum modo se coaduna com o pacto racial, tal como formulado por Charles Mills na sua crítica a, dentre outros, John Rawls. Essa crítica tem como ponto central a compreensão de que o pano de fundo das teorias processualistas é uma divisão racial. Assim, mostrarei que a posição de Habermas em defesa do Estado de Israel longe de ser um acidente de percurso, que seria marginal ao seu sistema teórico, é uma consequência possível de uma filosofia desterritorializada. Em outras palavras, vou sustentar que as considerações filosóficas de Habermas a respeito da sua defesa incondicional ao Estado de Israel estão articuladas com um pacto racial no qual os direitos dos povos são distribuídos por critérios raciais.

Essa posição do Habermas e de tantos outros tende muitas vezes a ser tomada como um descuido pontual do filósofo e prontamente os seus comentadores fazem o esforço de separar o autor da obra ou simplesmente de silenciarem diante do que Habermas afirmou. É o que aconteceu com a comunidade de teoria crítica do Brasil que permaneceu em silêncio obsequioso diante daquele manifesto em favor de Israel (com algumas honrosas exceções como Safatle). Esse movimento é conhecido na história da filosofia brasileira na sua tradição de comentário do pensamento europeu e/ou norte-americano. O nazismo de Heidegger foi em algum nível relativizado por Loparic em seu livro *Heidegger Réu* e o racismo de Kant foi posto na margem de sua obra por Ricardo Terra no seu texto em defesa de Kant. A tentativa de dissociar o autor da obra não se refere apenas às posturas individuais e pessoais dos autores porque tanto Kant

¹⁴³ Uma versão bastante incipiente do presente artigo foi publicada na página da Anpof, ela pode ser consultada em <https://anpof.org.br/comunicacoes/coluna-anpof/o-devir-negro-do-mundo-a-questao-palestina-de-acordo-habermas-e-forst-um-ano-depois>.

quanto Heidegger efetivamente não escreveram apenas “textos polêmicos”, como se referem alguns comentadores aqui no Brasil, mas textos racistas (ver Andrade 2023) e nazistas (no caso de Heidegger há textos onde está explícita a sua adoração pelo Führer: Heidegger, 1935). É preciso chamar as coisas pelo nome. Esse quadro de defesa diante de posições filosóficas enviesadas racialmente, compõem, como vou argumentar, a continuidade do pacto racial no seio da filosofia, mas para tanto vou me concentrar na recente posição de Habermas, exposta, é importante sublinhar, no século XXI.

Nessa perspectiva, o meu objetivo central é mostrar como a defesa abstrata de procedimentos ou de princípios orientadores toma a normatividade como expressão de racionalidade neutra politicamente ou com a pretensão de não ser politizada. Meu ponto é que esse tipo de postura teórica quando não é inócua, devido ao seu caráter fortemente idealizado sobre o qual dissertei em outro artigo (Andrade, 2025), contribui para posições colonialistas na filosofia como a posição de Habermas a respeito da Palestina. Meu ponto, é que a defesa de uma dimensão meramente processualista pode conter um efeito filosófico iatrogênico na forma do colonialismo. A minha hipótese é de que teorias como a habermasiana, sobre a qual irei me deter mais detalhadamente aqui, são conservadoras porque elas partem de uma situação ideal que deve ordenar o sistema político a partir da garantia de um equilíbrio ou de uma equidade nos posicionamentos políticos diante de um quadro histórico marcado pela desigualdade. Vou mostrar que essas posições procedimentalistas quando tomam a equidade como base para a determinação da regulamentação principal para o exercício da política inibem as transformações sociais e contemplam as relações assimétricas de poder existentes entre as nações.

Para cumprir a presente tarefa farei algumas breves considerações sobre a teoria do agir comunicativo de Habermas no que ela pode se articular com os princípios por meio dos quais Habermas sustenta o direito de Israel de contra atacar o “Hamás”. Em seguida, apresentei argumentos em favor da tese de que teorias idealizadas, nas quais se constata a presença de princípios norteadores universais, são construções teóricas que podem se aliar a projetos coloniais de domínio geopolítico e racial como aquele empreendido pelo estado de Israel na Palestina.

Habermas: condições ideais para situações irreais

Alguns dos intérpretes da obra de Habermas afirmam que a sua obra refez certa rota no interior da teoria crítica quando reconheceu diante da imposição do diagnóstico do seu tempo, o tempo do capitalismo tardio (Caux, 2016), a necessidade de promover uma teoria social com vistas a uma reconstrução (*Nachkonstruktion* e em alguns momentos Habermas usa *Rekonstruktion* de modo intercambiável segundo: Caux, 2016) racional das regras que orientam a linguagem e em especial o diálogo. A ideia, em linhas gerais, é reconstruir as regras implicitamente usadas pelos falantes de uma comunidade de seres racionais.

Parece que a empreitada de Habermas é promover uma reconstrução racional das regras do diálogo com a intenção de realizar uma tarefa análoga à kantiana. Diferentemente de Kant, que empreendeu uma tarefa de fundamentação racional dos costumes, Habermas tenta recuperar os fundamentos do agir racional na linguagem e, para tanto, procura repertoriar as condições semânticas para o agir comunicativo. A racionalidade é comunicativa (Habermas, 1987). Desse modo, Habermas escapa de uma crítica à metafísica kantiana que lhe reputa como solipsista, para se inscrever num debate sobre a natureza da linguagem no que ela resguarda de racionalidade (Habermas, 1989).

Não me interessa aqui recuperar os vetores por meio dos quais Habermas, ao longo de suas inúmeras obras, se move para uma posição filosófica calcada em certa idealidade para a sua tarefa de reconstrução das condições do diálogo. O ponto é que o seu esforço consiste em reconstruir as regras universais mediante as quais é possível uma ação comunicativa com vistas à produção de consensos. Em outras palavras, para Habermas é por meio da reconstrução racional do sistema de regras linguísticas que se tornam explícitas as regras que o falante segue com vistas ao sucesso na comunicação (Habermas, 1971d, p. 126).

Em recente artigo mostrei, a partir de uma crítica semântica, os limites da estratégia racionalista habermasiana sob a qual se assenta a sua tarefa de reconstrução processualista (Andrade, 2025). Não pretendo neste artigo discutir a reconstrução que Habermas empreende em sua teoria, mas questionar a sua dimensão política. Meu cerne agora se concentra na investigação sobre o que vou chamar de “aposta processualista” conforme a qual estabelecer as condições de possibilidade das ações políticas não implicaria assumir uma posição moral, nem muito menos uma posição política. Acredito que não apenas se trata de uma posição política como revela uma política conivente com as ações colonialistas entre nações. O meu texto é uma crítica política da teoria habermasiana.

O que gostaria de desenvolver neste artigo é uma análise de como a defesa de Habermas do Estado de Israel, num manifesto assinado há mais de dois anos, articula com as suas posições

supostamente processualistas. Meu ponto é que a aposta em certa dimensão processualista, presente no manifesto na forma de “princípios orientadores” da guerra, mostra não apenas uma falta de percepção da materialidade das questões geopolíticas por parte de Habermas e os demais signatários do manifesto. Há algo mais grave. Aliás, caso fosse apenas isso, haveria a possibilidade de que se tratasse unicamente de uma espécie de déficit sociológico de algumas teorias como a habermasiana. No entanto, a gravidade repousa no fato de que as referidas teorias na melhor das hipóteses são coniventes com o colonialismo, quando não sustentam indiretamente as ações coloniais.

Início a minha argumentação asserindo que é evidente que as restrições que Habermas e Forst pontuam em relação ao contra ataque de Israel ao Hamas, considerado por eles legítimo, são precisamente aquelas que o Estado de Israel burla há décadas. Essas restrições são introduzidas no texto numa espécie de estratégia retórica de se posicionar no meio dos dois lados de modo equitativo (a sobriedade de quem supostamente deseja ocupar o lugar do centro), mas que na prática chancela um dos lados porque não reconhece a radical assimetria do ponto de partida e o que historicamente está em tela no conflito entre Israel e Gaza. Não se trata de partir de uma equidade quando o conflito historicamente se fez pela desigualdade de forças. Afinal, se há décadas Israel desrespeita as resoluções da ONU e os acordos internacionais por que, no momento de um ataque violento aos judeus de Israel, haveria uma ação justa do Estado de Israel e que estaria em consonância com “os princípios norteadores da guerra”?

Vou argumentar agora que sem uma análise histórica e das questões materiais presentes naquela região, a defesa de um princípio abstrato e universal parece servir como uma espécie de legitimação daquilo que Mbembe (2018) denominou como necropolítica do Estado de Israel, uma vez que não há nenhum respaldo histórico para sustentar que Israel iria proceder diferente da violência que perpetra aos palestinos, sempre de modo desproporcional. A partir dessas considerações algumas questões serão propostas para a continuidade da reflexão. Qual o ganho epistêmico ou histórico de Habermas ao autorizar filosoficamente, notem que na sua carta manifesto ele mobilizou parte de sua maquinaria conceitual, uma contra ofensiva do Estado de Israel contra o Hamas? Haveria um ganho político? E um ganho político para quem?

Ora, se a retração de intelectuais em face dos crimes de guerra de Israel e a sua constante história de expansionismo no território palestino é motivo de perplexidade, vou sustentar que a defesa de intelectuais como Habermas do “contra ataque” de Israel é a medida da colonização no seio da filosofia. Para tanto, tenciono mostrar que a colonização responde sempre pela defesa

de princípios gerais (universais) ou abstratos, evocados com frequência para sustentar um estado de violência de um povo em relação a outro.

Princípios norteadores a serviço do Norte

Os princípios gerais inquestionáveis, defendidos por Habermas no manifesto em favor do estado de Israel, são aqueles que se aplicam, com poucas restrições, à solidariedade incontestada ao estado de Israel e aos judeus na Alemanha: “Acreditamos que, apesar de todas as opiniões contraditórias expressas, existem alguns princípios que não devem ser contestados. Eles são subjacentes à solidariedade corrente estendida aos judeus em Israel e na Alemanha”. Com efeito, ao anunciar esses princípios Habermas não faz nenhuma menção à condição palestina, ou sequer uma menção à defesa de um Estado palestino. Obviamente, eu não coloco em questão a importância de sermos solidários aos judeus. Contudo, isso se aplica a qualquer povo e a falta de menção na carta de Habermas a defesa do estado palestino parece um indicativo que não pode ser desprezado.

Meu ponto é que ao colocar em algum grau a solidariedade com Israel como algo da ordem do inquestionável, destaco que Habermas indica o território sobre o qual está assentada a sua reflexão na medida em que desconsidera a ação imperialista de Israel na faixa de Gaza. É por isso que, neste contexto, a omissão da defesa do Estado Palestino é a afirmação indireta da superioridade do Estado de Israel e de sua legitimidade independente do pleito do povo palestino. A dignidade da vida parece pender apenas para um dos lados quando apenas o estado de Israel é reconhecido como legítimo. A posição colonial não se encontra apenas na defesa de um contra-ataque que certamente é desproporcional, mas repousa também na sustentação de que a criação do Estado Palestino não está no mesmo patamar de legitimidade do Estado de Israel. A solidariedade ao povo judeu é inversamente proporcional à defesa do Estado Palestino.

Nesse contexto, é importante sublinhar que o manifesto defende posições universais, amparadas em conceitos abstratos, mas se dirige ao fortalecimento de um estado em detrimento de um povo cujo estado sequer é reconhecido. São posições geopolíticas diferentes e cuja diferença é suprimida quando se trata o conflito como se os atores estivessem em posições iguais no seu ponto de partida. Assim, o recurso a conceitos abstratos e universais oblitera que eles recaem em contextos historicamente muito díspares, de sorte que a defesa de um contra-ataque de Israel esconde uma diferença enorme entre os povos envolvidos nesta guerra colonial.

É importante notar que a posição de Habermas não está no plano da contradição na forma, alguém poderia alegar, de uma contradição performativa. Ou seja, a sua teoria supostamente seria contrária ao seu posicionamento político em defesa do estado de Israel. Ele está mobilizando princípios que são balizadores da ação entre povos no que diz respeito ao que sustenta a validade dessas ações. Trata-se de uma estratégia de um discurso que dignifica o universal para se colocar num lugar de neutralidade epistêmica que permite desconsiderar a prática histórica, fincada na desigualdade do ponto de partida, expressa no fato de que o povo palestino, diferentemente de Israel, não tem sequer um estado e é objeto da violência e controle de fronteiras perpetrados por Israel.

Assim, recorrer a princípios norteadores da ação sem levar em consideração as questões materiais, que informam a diferença entre os povos, é na melhor das hipóteses um modo de referendar o lado mais poderoso militarmente. O caráter abstrato dessa posição permite que a desproporcionalidade de Israel continue vigorando porque o ponto de partida entre Israel e Palestina é desigual.

Desse modo, o recurso a princípios universais como “o princípio orientador” de apenas “travar uma guerra com a perspectiva de uma paz futura” é uma abstração compatível apenas com a convivência com os vencedores (os colonizadores), uma vez que o objetivo histórico de toda guerra travada por nações imperialistas não é a paz, mas o domínio de um povo sobre o outro. Só há paz no imperialismo onde há silêncio. Aliás, a história do Estado de Israel referenda isso e, em especial, no governo de Netanyahu com a sua evidente política expansionista. Parece que a experiência da Alemanha nazista não ensinou os referidos filósofos sobre as pretensões do imperialismo que longe de ser um fenômeno histórico datado ou circunscrito às posições fascistas, está continuamente sendo adotado por nações europeias em relação a África e por Israel em relação a Palestina.

Nesse sentido, a ausência de um debate sobre a história e a materialidade do conflito Israel e Palestina longe de ser uma derrapagem para a “inclusão do outro” (título de uma das obras de Habermas), mostra como o colonialismo ocidental opera. Ele se movimenta para se justificar conceitualmente uma espécie de política não racializada ou sem qualquer pretensão racial, mas que ao cabo e ao fim exerce um claro controle e extermínio das populações colonizadas. É bem provável que seja a falta de reconhecimento da acentuada assimetria entre Israel e a Palestina que levou Habermas a negar o genocídio do povo palestino: “Apesar da preocupação com a população Palestina, perde-se completamente os parâmetros quando são atribuídas intenções genocidas das ações de Israel”.

O genocídio, se seguimos a posição de Achille Mbembe (2019), é uma política que põe em prática o “devir negro do mundo” porque invariavelmente ele porta um componente racial em virtude do qual os povos são segregados e mortos, assim como os seus territórios são usurpados. É precisamente o que ocorre na Palestina com a devastação e ocupação do seu território. A negação do genocídio perpetrado contra a população palestina de Gaza, reconhecido pela ONU, outrora objeto de apoio de Habermas, é um índice da disposição de obliterar uma das características marcantes dos processos coloniais que é o controle e extermínio das populações locais. A gravidade é que as ações de Israel não são ocasionalmente desproporcionais, de sorte que a morte em série de crianças não pode ser tomada como um efeito colateral do massacre, sem que se considere uma política imperialista que se faz pelo controle da população colonizada.

É importante notar que o texto que toca em questões de geopolítica sem qualquer referência ao imperialismo do Estado de Israel não é um atestado do fim da história, como se o imperialismo tivesse deixado de existir por um decreto conceitual de Fukuyama, e apenas existisse uma espécie de sóbria democracia liberal. Ele é uma certidão de óbito de certa teoria crítica. A falência de uma teoria crítica que se reduz, pelo menos na figura daqueles que assinaram a carta/manifesto pró Israel, a construções teóricas que procuram princípios universais para referendar políticas específicas de dominação, como a defesa de um Estado em detrimento de um povo que sequer tem o seu direito a um estado reconhecido.

A gravidade se acentua porque esses princípios universais escondem, como denunciou Charles Mills, um contrato racial, visto que toda ação colonial é uma ação racial na qual um grupo se sobrepõe a outro pelo domínio do seu território, pelo controle de sua população e pela restrição da circulação daquela população pelos espaços que lhe são de direito. É exatamente isso que o Estado de Israel promove na Palestina. Ao não reconhecer a ação de Israel como uma ação imperialista e, neste sentido, colonial, talvez o pacto que Habermas esteja assinando seja o pacto da branquitude. É sobre esse ponto que pretendo discorrer agora.

O pacto racial como expressão da colonização

As teorias europeias, sobretudo aquelas herdeiras do iluminismo, insistem na dignidade humana como um conceito abstrato que não considera as diferenças materiais entre os humanos. Elas operam por meio de uma desvinculação do corpo território, entendido como uma geografia da memória, da racionalidade. Seriam fenômenos distintos. Sem a compreensão de que o corpo

expressa condições materiais e de que com ele experienciamos formas de vida, nas quais as práticas instituem regras comuns, isola-se a razão do mundo. O exercício da corporeidade é o responsável pela produção de nossa teia de crenças a respeito da própria noção de razão ou racionalidade. Aliás, é neste sentido que o colega Marcos Silva com pertinência afirma que a lógica ou racionalidade é “o exercício cotidiano de aprender com o que já sabemos: de refazer o mesmo percurso, mas com olhos transformados pela prática disciplinada, e transformando as próprias práticas, e transformando a nós mesmos nesta transformação de nossas práticas” (Silva, 2026). Ou seja, a racionalidade não pode ser entendida como se ela contivesse regras a priori e responsáveis por conferirem uma espécie de garantia para as ações comunicativas. A linguagem é uma prática na qual os falantes não estão em posição de simetria porque os seus territórios, no quais são compostos os seus campos inferenciais, são os responsáveis por arregimentarem não apenas o seu sistema de crenças, mas os modos como estabelecemos relações inferenciais com fins comunicacionais.

Assim, a própria exigência de simetria ou de se partir de uma simetria abstrata para se instalar um pacto social sobre relações internacionais pressupõe sujeitos uniformes em suas ações e que partilham um espaço de razões homogêneo quando historicamente as pessoas partem, como pontua novamente Marcos Silva: “de paisagens inferenciais heterogêneas que habitamos cotidianamente, onde malhas inferenciais humanas e não humanas, linguísticas e não linguísticas, coexistem e se sobrepõem” (Silva, 2026), sem que haja, insisto, uma definição monolítica da própria racionalidade e do modo que operamos racionalmente no mundo. Em outras palavras, a racionalidade não é algo prefixado e conforme uma gramática translúcida com a qual o sujeito se orienta no mundo de modo uniforme. A racionalidade é um campo aberto e inscrito nas práticas de negociação linguística, de sorte que o território onde essas práticas são exercidas não é coadjuvante para os fins comunicacionais.

A construção de teorias que tomam espaços de argumentação com relevos diferentes como um espaço plano e, por conseguinte, pouco sensível às assimetrias de poder, se alia à estrutura de poder vigente na qual impera com frequência a desigualdade, produzida pela própria colonização. O argumento que perfaz a obra de Habermas e conforme o qual se poderia partir de um plano comum, o plano da ação comunicativa, para o estabelecimento das condições de validade das normas morais e políticas reintroduz a ferida colonial porque cobra dos agentes em posições diferentes, relativas às diferenças fundadas pela colonização, um mesmo comportamento ou compromisso com a racionalidade como se pudesse existir simetria nas relações e no próprio uso da compreensão de racionalidade. Ora, procurar um consenso a partir

da construção de um território racialmente distinto é eclipsar a natureza da colonização que se faz pela imposição, por meio de uma desproporcionalidade bélica, de um campo de inferências e relações gramaticais sobre outras formas de produção de normas e autogoverno semântico. Isto é, a colonização está presente na assertiva de que a racionalidade da linguagem poderia prescindir do território onde ela é praticada e vivida pelos seus autores, assim como transformada.

É nessa perspectiva que recorro mais uma vez ao livro de Marcos Silva para demonstrar o caráter dinâmico da racionalidade e a sua intrínseca relação com o território:

Toda prática conceitual em nossos jogos de linguagem é organizada por regras que articulam, mesmo que confusamente, o significado e as normas da própria prática. Ao tornar explícitas regras difusas, reconfiguramos nossa relação com elas. A explicitação não é neutra: ela nos transforma. A explicitação transforma as práticas também. É aqui que entra a noção de soberania gramatical: a estratégia de explicitar, controlar, revisar, coordenar, refinar, disputar e transformar as práticas conceituais, nossos jogos de linguagem, que nos constituem e que são constituídos por nós (Silva, 2026).

A compreensão dos jogos de linguagem como espaço de construção de regras e de campos inferenciais abertos veda a promoção de expedientes que cristalizam as condições de racionalidade para a linguagem. A falta de história e de compreensão dos diferentes jogos de linguagem praticados por culturas distintas é a base sobre a qual Habermas estabelece espaços de razão ou de argumentação, que estão presentes na noção de situação ideal de fala e na teoria da argumentação que lhe subsidia (Alves, 2009), profundamente homogêneos. Essa construção semântica habermasiana alija às assimetrias de poder, à possibilidade de resolução das desigualdades e torna o ambiente da linguagem artificialmente homogêneo. Ou seja, a semântica habermasiana serve de direcionamento para uma imposição de uma racionalidade unilateral que desconsidera o enraizamento da linguagem em nossas práticas. Se, como diria Wittgenstein, o problema da filosofia é promover uma espécie de dieta unilateral da linguagem, o problema da racionalidade comunicativa é a redução da racionalidade a uma dimensão unilateral e circunscrita a uma situação ideal de fala desconectada dos territórios nos quais a linguagem é praticada.

Desse modo, quando pensamos que as diferenças materiais são fundantes e fundadas na colonização o que posições supostamente processualistas, como aquela que Habermas, sustentam é a colonização porque elas não se ocupam com a base sobre a qual a assimetria social repousa, nem como ela é mantida. Em outras palavras, posições processualistas justificam processos coloniais em territórios marcados por uma situação de desigualdade no ponto de partida porque não colocam em xeque os principais vetores que produzem a

desigualdade do ponto de partida. A seguinte passagem da obra de Charles Mills é assertiva quanto ao que está na base da escolha teórica que orienta posições processualistas:

... da filosofia política, preocupadas com as discussões de justiça e direitos em abstrato, e, por outro lado, o mundo do pensamento político nativo americano, afro-americano e terceiro e quarto-mundista, historicamente focado em questões de conquista, imperialismo, colonialismo, povoamento branco, direito à terra, raça e racismo, escravidão, *jim crow*, reparação, apartheid, autenticidade cultural, identidade nacional, indigenismo, afrocenismo etc. Essas questões dificilmente aparecem na filosofia política dominante, mas têm sido centrais nas lutas políticas da maioria da população mundial. Sua ausência no que é considerado filosofia séria é um reflexo não de sua falta de seriedade, mas da cor da vasta maioria dos filósofos acadêmicos ocidentais (e talvez da falta de seriedade destes) (Mills, 2023, p.36).

A ideia de que a racionalidade poderia ser esse ponto de partida neutro epistemicamente e comum a todos os atores envolvidos, como se houvesse uma espécie de campo homogêneo de ação racional, esconde, por uma escolha deliberada, a gramática com a qual a filosofia política opera. É uma decisão por desconsiderar a materialidade históricas das diferenças sociais de caráter racial, que divide os povos, e que se mantém ausente quando ela se encontra desconectada das condições materiais e afetivas em virtude das quais são construídos os campos inferenciais e racionais dos atores políticos. Ou seja, quando recorre a construções ideias, como, por exemplo, a princípios norteadores da guerra, Habermas desconsidera a desigualdade material e afetiva entre as pessoas em conflito na faixa de Gaza para reforçar o lado desigual do conflito.

Em parte como já o dissemos, as teorias europeias, sobretudo aquelas herdeiras do iluminismo, insistem na dignidade humana como um conceito abstrato para justificar processos coloniais em territórios, marcados por uma situação de desigualdade no ponto de partida.

Sem uma leitura das correlações de força e da materialidade histórica, os princípios abstratos são dispositivos de racialidade, para recuperar aqui o conceito de Sueli Carneiro, que servem para manter o domínio ideológico e material das nações imperialistas nos seus respectivos territórios de atuação. A filosofia que não reconhece o terreno onde pisa corrobora o alcance colonial dos seus conceitos; como se eles pudessem espelhar o universal ainda que estejam fincados num território específico e com os seus interesses particulares.

Desse modo, a negação do genocídio palestino por Habermas não é um problema porque entre em conflito com a realidade, mas porque é a postura recorrente de tomar como iguais os que estão em condições materiais absolutamente diferentes para ratificar essas diferenças.

Referências bibliográficas

- ALVES, Marcos A. “Racionalidade e argumentação em Habermas”. *Kínesis*, Vol. I, nº 02, Outubro-2009, p. 179 – 195.
- ANDRADE, Érico. “Uma crítica pragmática à fundamentação da ética do discurso de Habermas”. *Philosóphos*, v. 30, p. 9-39, 2025.
- _____. “A opacidade do iluminismo: o racismo na filosofia moderna”. *Kritéron*, v. 58, n. 137, 2017.
- CAUX, Luiz F. “Diagnóstico do tempo e transformação crítica”. *Perspectiva filosófica*. 2016.
- HABERMAS, Jürgen. “Der Universalitätsanspruch der Hermeneutik”. In: HABERMAS, Jürgen et al. *Hermeneutik und Ideologiekritik*. Frankfurt a.M: Suhrkamp, 1971d, pp. 120-159.
- _____. *Teoría de la acción comunicativa I: Racionalidad de la acción y racionalización social*. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1987.
- _____. “Notas programáticas para a fundamentação de uma ética do discurso”. In: *Consciência Moral e Agir Comunicativo*. Tradução de Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1989, pp.61-141.
- _____. Para o uso pragmático, ético e moral da razão prática. In: STEIN, E., BONI, L. *Dialética e Liberdade*. Porto Alegre: UFRGS; Petrópolis: Vozes, 1993. pp.288-304.
- _____. *Vérité et justification*. Tradução de Rainer Rochlitz. Paris: Gallimard, 2001.
- Loparic, Zeliko. *Heidegger réu: um ensaio sobre a periculosidade da filosofia*. Campinas: Ed. Papirus, 1990.
- Mbembe, Achille. *Razão Negra*. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: N-1 edições, 2019.
- _____. *Necropolítica*. Trad. Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.
- SILVA, Marcos. “A espiral normativa: neopragmatismo na revisão da lógica”. Prelo, 2026.
- TERRA, Ricardo. “Kant racista?”. *Coleção CLE*, v. 57, 2010.